



**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

**I. OBJETO:** Contratação de serviços de assessoria técnica, envolvendo atividades de implementação, suporte e acompanhamento de novo plano de cargos e carreiras dos servidores e de novos instrumentos de avaliação de desempenho e estágio probatório de interesse da Câmara Municipal de Horizonte/CE, conforme especificações contidas no projeto básico.

**II. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO VALOR GLOBAL ESTIMADO:**

2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste projeto básico/termo de referência;

2.2. O procedimento será regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e Lei 9.648/98 e legislação complementar em vigor, Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações e demais exigências previstas neste projeto básico/Termo de Referência.

2.3. Os serviços especificados neste projeto básico deverão ser executados no endereço da Sede do Poder Legislativo Municipal, localizado na Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123, Centro, Horizonte/CE, CEP.: 62.880-078, no prazo de 05 (cinco) dias a contar a partir do recebimento da ordem de serviços, exceto os serviços não presenciais.

2.3. Para definição do(s) item(ns), unidade(s) e quantidade(s), levou-se em consideração a proporção de demandas, as quantificações, o planejamento administrativo e as prospecções de serviços, bens e especificações necessárias à satisfação do objeto, conforme descrito na planilha a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Serviços de assessoria técnica, envolvendo atividades de implementação, suporte e acompanhamento de novo plano de cargos e carreiras dos servidores e de novos instrumentos de avaliação de desempenho e estágio probatório de interesse da Câmara Municipal de Horizonte/CE	Mês	12	R\$ 7.100,00	R\$ 85.200,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO R\$</b>					<b>R\$ 85.200,00</b>

**III. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:**

3.1. Os trabalhos serão prestados de forma contínua, e constituir-se-ão de:



- a) Implementação e/ou acompanhamento, por meio do Decreto de Enquadramento, do Novo Plano de Cargos e Carreira dos servidores técnico-administrativos da Câmara Municipal de Horizonte;
- b) Elaboração e/ou acompanhamento dos instrumentos legais de Avaliação de Desempenho dos servidores técnico-administrativos da Câmara, contendo dispositivos que avaliem os fatores objetivos (que são aqueles que dependem exclusivamente do procedimento individual do servidor) e fatores subjetivos (que dependem do procedimento individual do servidor e da avaliação da chefia imediata), bem como de atos administrativos que permitam regulamentar as alterações dispostas no referido plano;
- c) Implementação e acompanhamento à Avaliação de Desempenho dos servidores técnico-administrativos da Câmara, com orientação técnica mensal à Comissão de Avaliação de Desempenho;
- d) Elaboração de pareceres técnicos referente à gestão de carreiras dos servidores técnico-administrativos da Câmara;
- e) Elaboração de instrumentos de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Técnico-Administrativos a Câmara, a fim de aquisição da estabilidade de que trata o § 4º, art. 41, da CF/88;
- f) Atendimentos de consultas do Diretor Geral da Câmara e/ou servidores designados sobre matérias de interesse da Câmara Municipal, podendo sê-las por meio de telefone, fax, e-mails ou pessoalmente no escritório-sede da empresa contratante;
- g) Orientação aos servidores e Diretor Geral da Câmara referente às questões legais do novo Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos da Câmara Municipal;
- h) Suporte e acompanhamento contínuo das avaliações de Estágio Probatório, avaliações de desempenho e promoção por meio de qualificação pessoal;

#### **IV JUSTIFICATIVA:**

4.1. A presente contratação tem por objetivo dar suporte ao ordenador de despesa da Câmara Municipal de Horizonte, visando otimizar os trabalhos administrativos relacionados com a gestão de carreira dos servidores técnico-administrativos. Propiciar suporte e acompanhamento técnico necessário a criação das melhores rotinas de trabalho que se enquadrem nos parâmetros de legalidade e que obedeçam a todos os princípios diretos e indiretos relacionados à administração pública. A contratação dos serviços de assessoria técnica se faz necessária para que se possa atender as ações e serviços desenvolvidos pela Câmara Municipal de Horizonte.

4.2. Diante da natureza dos serviços a serem executados, a modalidade de licitação, será a Tomada de Preços, a ser realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação, devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital.

4.3. Do tipo e critério de julgamento, o menor preço global, tendo em vista, tratar-se de um único item a ser contratado por meio de procedimento licitatório. Sendo econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados



no item especificado são complementares, necessários e dependentes para alcance do bem objetivado.

---

#### V. DO VALOR ESTIMADO:

**5.1.** O valor estimado para a execução dos serviços é de **RS 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais)** apurado pela média dos valores obtidos nas pesquisas de preços solicitadas, sendo que estes estão de acordo com os preços praticados no mercado local e/ou regional.

---

#### VI. DO TERMO DE CONTRATO:

**6.1.** O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigera pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

---

#### VII. DO PAGAMENTO:

**7.1.** O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal de contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**7.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 6.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

---

#### VIII. DA APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS:

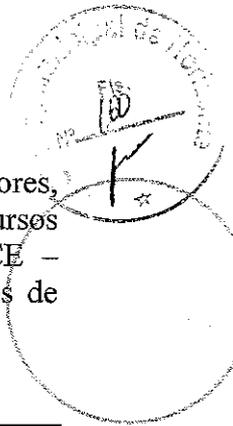
**8.1.** Na proposta de preços deverá constar a especificação detalhada do item nos quantitativos solicitados, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto;

**8.2.** Será considerada vencedora a licitante cuja proposta apresente o **Menor Preço Global**, desde que atenda as exigências contidas neste Projeto Básico e no edital da licitação.

---

#### IX. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**9.1.** A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos da **CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE – RECURSOS ORDINÁRIOS, NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101 Câmara Municipal de**



Horizonte 01.031.0001.2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara de vereadores, Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica, recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Horizonte/CE – Recursos Ordinários/ Fonte de recursos: 1500000000/ Recursos não Vinculados de Impostos.

## **X. DA EQUIPE TÉCNICA E CARGA HORÁRIA:**

### **10.1. CARGA HORÁRIA:**

#### **10.1.1. PRESENCIAL**

- a) O profissional administrador de empresa terá uma **carga horária livre**, sendo ele, o responsável por toda a execução dos serviços executados pela empresa contratada e seus profissionais;
- b) O profissional com pós-graduação em recursos humanos terá uma **carga horária de 20h/s (vinte horas semanais)**, junto à Câmara Municipal de Horizonte;
- c) A carga horária presencial refere-se à prestação de serviços de forma presencial no local indicado pela Contratante.

#### **10.1.2. NÃO PRESENCIAL**

- a) A carga horária NÃO PRESENCIAL refere-se à demanda Consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via Consulta Escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral, prestada pela contratada em local indicado por esta.
- b) Os serviços NÃO PRESENCIAIS, em tempo integral de Consultoria, serão prestados em local indicado pela contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores da Câmara Municipal de Horizonte, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de parecer, somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.

## **XI. LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**11.1.** Os serviços presenciais contratados deverão ser prestados na Câmara Municipal de Horizonte/CE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas da contratada;

**11.2.** Os serviços não presenciais poderão ser prestados de qualquer lugar, a critério da contratada.



11.3. Havendo necessidade de deslocamento para fora do município, a Câmara Municipal de Horizonte/CE, ressarcirá as despesas com transporte, alimentação, desde que devidamente comprovadas mediante nota fiscal discriminada, tomando-se como parâmetro dos valores dos pagamentos utilizados para tal fim os já utilizados pela Contratante;

11.4. Poderá a Câmara Municipal de Horizonte/CE, eventualmente, requisitar o deslocamento dos profissionais da contratada para atuação em outra Unidade Federativa, quando então custeará as despesas decorrentes.

11.5. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição de ORDEM DE SERVIÇOS pela Câmara no local determinado pela Unidade Gestora, e serão executados pelo período de 12 (doze) meses.

## **XII. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

12. São requisitos à participação no certame:

12.1 - A fase de habilitação consiste na apresentação de documentos de forma a comprovar a regularidade da proponente, conforme regulamenta o Art. 27 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

12.2 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pela comissão de licitação, já os documentos assinados digitalmente, quando impressos, só serão aceitos se possuírem link ou código para confirmação de autenticidade pela comissão no momento do Certame, vedada qualquer apresentação de documento complementar que não esteja inserido nos envelopês e/ou documentos referentes ao credenciamento;

12.3 - OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

12.4 - **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC** expedido pela CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, dentro da sua validade, ou comprovante emitido pela CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE de que atendeu a todos os requisitos para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

12.5 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

12.5.1 - **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

12.5.2 - **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;



**12.5.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

**12.5.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente; quando a atividade assim o exigir;

**12.5.5** - Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) e comprovante de CPF, do Sócio - Administrador e ou Titular da Empresa.

**12.6 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**12.6.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**12.6.2** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.6.3** - Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

**12.6.4** - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

**12.6.5** - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**3.6.6** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**12.6.7** - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**12.6.8** - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014 e suas alterações posteriores, que pretendam gozar dos benefícios previstos nas referidas Leis, deverão apresentar declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

**12.6.8.1** - A declaração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte de que trata o subitem 3.6.8 deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal.

**12.6.9** - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **REGULARIDADE FISCAL**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.6.9.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da



documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.6.10** - A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

### **12.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**12.7.1** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

**12.7.1.1** - Para fins de comprovação da boa situação financeira da licitante, será considerado o "Índice de Liquidez Geral" maior ou igual a 1,0, obtido através do seguinte cálculo:

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

**12.7.2.** Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**12.7.3.** Capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

### **12.8. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**12.8.1.** Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que o licitante esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis ou similares com o objeto deste projeto básico/termo de referência, devidamente registrado pela entidade profissional competente, Conselho Regional de Administração - CRA. Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante.

**12.8.2.** Prova de inscrição da licitante e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração - CRA;

### **12.9. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:**



**3.9.1.** A licitante deverá apresentar declaração com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto desta licitação, composta de, no mínimo, 02 (dois) profissionais, assinada pela licitante e pelos respectivos profissionais, sendo:

- a) 01 (um) profissional de nível superior na área de administração de empresas, com comprovada experiência;
- b) 01 (um) profissional de nível superior com pós-graduação em recursos humanos, com comprovada experiência;

**12.9.1.1.** Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, empregado ou contratado. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social e aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o profissional integrante não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.

**12.9.1.2.** Os profissionais indicados no subitem 12.9.1. deverão comprovar sua experiência profissional mediante atestado de capacidade técnica por execução de serviço de características compatíveis ou similares com o objeto desta licitação. O Atestado deverá ter identificação do assinante e deverá vir com firma reconhecida do assinante.

**12.9.1.3.** Os profissionais indicados no subitem 12.9.1. deverão participar permanentemente do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

## **12.10. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**12.10.1.** Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**12.10.2.** Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;

**12.10.3.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

**12.11.** Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

**12.12.** Todos os documentos necessários à participação na presente fase deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, publicação em Órgão Oficial ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação dos originais.



### **XIII. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**13.1.** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**13.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, o qual será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo solicitante, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93;

**13.3.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**13.4.** Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, dentro dos prazos determinados no contrato.

**13.5.** Havendo necessidade de deslocamento para fora do município, a Câmara Municipal de Horizonte/CE ressarcirá as despesas com transporte, alimentação, desde que devidamente comprovadas mediante nota fiscal discriminada, tomando-se como parâmetro dos valores dos pagamentos utilizados para tal fim os já utilizados pela Contratante;

### **XIV. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**14.1.** Executar o objeto do termo de contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório Tomada de Preços, Nº 2023.11.27.1-TP;

**14.2.** Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a CND Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, e CRF do FGTS, correspondentes aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente;

**14.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

**14.4.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**14.5.** Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços Nº 2023.11.27.1-TP.

**14.6.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**14.7.** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**14.8.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**14.9.** A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

**14.10.** A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.



**14.11.** A CONTRATADA, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização.

**14.12.** A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

**14.13.** A CONTRATADA, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

**14.14.** A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal, com detalhamentos dos serviços, atestado pelo gestor.

---

### **XV. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1.** Este projeto básico, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade tomada de preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

**15.2.** Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pela comissão de licitação; já os documentos assinados digitalmente, quando impressos, só serão aceitos se possuírem link ou código para confirmação de autenticidade pela comissão no momento do Certame, vedada qualquer apresentação de documento complementar que não esteja inserido nos envelopes e/ou documentos referentes ao credenciamento.

**15.3.** Reproduza-se fielmente este projeto básico na minuta do edital e edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

## ANEXO II

### PROPOSTA PADRONIZADA PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Horizonte/CE.

O Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ N.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e as condições da **TOMADA DE PREÇOS N.º 2023.11.27.1-TP**, que tem como objeto a **Contratação de serviços de assessoria técnica-Administrativa, envolvendo atividades de implementação, suporte e acompanhamento de novo plano de cargos e carreiras dos servidores e de novos instrumentos de avaliação de desempenho e estágio probatório de interesse da Câmara Municipal de Horizonte/CE.**

Que, até a presente data não existe fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, ora apresentado para fins de habilitação;

Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666/93), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Que não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a execução do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores.

Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário RS	Valor Total RS
1.	Serviços de assessoria técnica-Administrativa, envolvendo atividades de implementação, suporte e acompanhamento de novo plano de cargos e carreiras dos servidores e de novos instrumentos de avaliação de desempenho e estágio probatório de interesse da Câmara Municipal de Horizonte/CE	Mês	12		
Valor Global RS					

Valor Global: R\$ \_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO).

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**

Prazo de Execução: **12 (doze) meses.**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**HORIZONTE**

Fis  
108  
K

Razão Social:  
CNPJ:  
Endereço:  
Cidade/UF:  
Telefone:

.....  
(local e data)

.....  
(representante legal)



**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES**  
**ITEM 01 – MODELO DE PROCURAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de serviços de assessoria técnica-Administrativa, envolvendo atividades de implementação, suporte e acompanhamento de novo plano de cargos e carreiras dos servidores e de novos instrumentos de avaliação de desempenho e estágio probatório de interesse da Câmara Municipal de Horizonte/CE.

**PROCURAÇÃO**

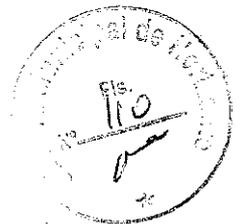
**OUTORGANTE:** <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. < NOME >, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

**OUTORGADO:** <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, relativo a **TOMADA DE PREÇOS N.º 2023.11.27.1-TP**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, declarações, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços e, assinar toda a documentação necessária, inclusive contratos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

.....  
(local e data)

.....  
(representante legal)



**ANEXO III**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES**  
**ITEM 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de serviços de assessoria técnica-Administrativa, envolvendo atividades de implementação, suporte e acompanhamento de novo plano de cargos e carreiras dos servidores e de novos instrumentos de avaliação de desempenho e estágio probatório de interesse da Câmara Municipal de Horizonte/CE.

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na **TOMADA DE PREÇOS N.º 2023.11.27.1-TP**, que:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....  
(local e data)

.....  
(representante legal)



**ANEXO III**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES**  
**ITEM 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO**  
**MICROEMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**

**OBJETO:** Contratação de serviços de assessoria técnica-Administrativa, envolvendo atividades de implementação, suporte e acompanhamento de novo plano de cargos e carreiras dos servidores e de novos instrumentos de avaliação de desempenho e estágio probatório de interesse da Câmara Municipal de Horizonte/CE.

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na **TOMADA DE PREÇOS N.º 2023.11.27.1-TP**, ser **MICRO EMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....  
(local e data)

.....  
(representante legal)



**MINUTA DO CONTRATO**  
**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Horizonte/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.121.797/0001-00, com sede na Av. Eudes Ximenes, 123, Centro Horizonte/CE, neste ato representada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte - Sr. **Diego Pinheiro de Oliveira da Silva**, apenas denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_, apenas denominada de CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a prestação dos **serviços de assessoria técnica-Administrativa, envolvendo atividades de implementação, suporte e acompanhamento de novo plano de cargos e carreiras dos servidores e de novos instrumentos de avaliação de desempenho e estágio probatório de interesse da Câmara Municipal de Horizonte/CE**, observada a legislação pertinente, notadamente as Leis n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade Tomada de Preços, N.º \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

3.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório TOMADA DE PREÇOS, N.º 2023.11.27.1-TP, e neste termo contratual;

3.2 - Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a CND Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, e CRF do FGTS, correspondentes aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente;

3.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.5 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na TOMADA DE PREÇOS N.º 2023.11.27.1-TP.

3.6 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



3.7 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.8 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.9 - A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

3.10 - A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.

3.11 - A CONTRATADA, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização.

3.12 - A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

3.13 - A CONTRATADA, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

3.14 - A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal, com detalhamentos dos serviços, atestado pelo gestor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, o qual será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo solicitante, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93;

4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, dentro dos prazos determinados no contrato.

4.5 - Havendo necessidade de deslocamento para fora do município, a Câmara Municipal de Horizonte/CE ressarcirá as despesas com transporte, alimentação, desde que devidamente comprovadas mediante nota fiscal discriminada, tomando-se como parâmetro dos valores dos pagamentos utilizados para tal fim os já utilizados pela Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.



**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE**

7.1 - O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago mensalmente no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente executados no período respectivo, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e do contrato, conforme planilha a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.	Serviços de assessoria técnica-Administrativa, envolvendo atividades de elaboração, implementação, suporte e acompanhamento de novo plano de cargos e carreiras dos servidores e de novos instrumentos de avaliação de desempenho e estágio probatório de interesse da Câmara Municipal de Horizonte/CE	Mês	12		
<b>Valor Global R\$</b>					

7.2 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentada à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

7.3 - O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal de contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 7.3, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

7.5 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

7.6 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:



- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

7.7 - Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

7.8 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

7.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

8.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestada garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:



- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Horizonte/CE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

8.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Horizonte/CE no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

8.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 8.2** supra, poderão ser aplicadas às empresa/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 8.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

8.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

8.8 - As sanções previstas no **item 8.7** supra não se aplicam às demais licitantes que,



# CÂMARA MUNICIPAL DE **HORIZONTE**

117  
Fis. 117  
Câmara Municipal de Horizonte

apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos oriundos da **CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE - RECURSOS ORDINÁRIOS, NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101 Câmara Municipal de Horizonte 01 031 0001 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara de vereadores, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica, recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Horizonte/CE - Recursos Ordinários/ Fonte de recursos: 1500000000/ Recursos não Vinculados de Impostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Horizonte/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Horizonte/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Diego Pinheiro de Oliveira da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Horizonte

## **CONTRATANTE**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_